



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ: 01.612.618/0001-75

Lei Municipal nº 090/2015, de 15 de setembro de 2.015.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Regime Fundo de Previdência Própria de Caxingó - CAXINGÓ PREV, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O Comitê de Investimento do CAXINGÓ PREV, é uma exigência do Art. 6º, § 6º da Resolução nº 3244/2004 do Conselho Monetário Nacional e do Art. 3º da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011. tem como objetivo:

I - Auxiliar o Órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do mesmo e as disposições deste Regimento; e

II - Proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 2º Serão membros do Comitê de Investimentos, todos com direito a voto:

I - O Diretor Superintendente do CAXINGÓ PREV, como membro nato;

II - O Diretor Administrativo e Financeiro do CAXINGÓ PREV, como membro nato;

III - 3 (três) servidores, ativos ou inativos, eleitos entre os servidores ativos e inativos em assembleia convocada para este fim e nomeados por Portaria do CAXINGÓ PREV para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Administrativo e Financeiro e terá o Secretário escolhido pelos membros na primeira reunião de cada mandato.

Art. 4º A Diretoria Executiva do CAXINGÓ PREV irá elaborar o Regimento Interno do Comitê de Investimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ (PI), aos quinze dias do mês de Setembro de 2015, sanção da Lei Municipal, registrada sob o número 090/2015.

Rita de Rezende Sobrinho
Rita de Rezende Sobrinho

Prefeita Municipal

Renato Neri Veras Filho
Renato Neri Veras Filho

Sec. Mun. Administração e Planejamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI
ADM: A FORÇA DO PVO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 048/2014, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI E A EMPRESA LIMPSEV LTDA, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A Prefeitura Municipal de COCAL DOS ALVES-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, nº 100, em Cocal dos Alves-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio de Lima Brito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.084.840 SSP/PI, inscrito com CPF nº 397.849.853-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LIMPSEV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.788/0001-63, com sede na Rua Eptácio Pessoa, nº 1079, Bairro Lourival Parente, Cep: 64.200-380, Teresina-PI, representada neste ato pelo Sr. Alisson Moura Fé e Silva, CPF nº 022.680.183-77, doravante denominada CONTRATADA, assinam o presente termo de rescisão amigável do Contrato nº 048/2015, referente ao Pregão Presencial nº 013/2014, que tem como objeto a Contratação de empresa para terceirização de mão de obra para prestação de serviços no Município de Cocal dos Alves e suas Secretarias, conforme Especificações Técnicas e Planilhas, que são parte integrante deste Contrato, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato de prestação de serviços oriundo da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2014, em razão de conveniência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

- A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

- Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA QUARTA

- As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

- Fica eleito o fórum da Comarca de Cocal-PI.

E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cocal dos Alves-PI, 31 de agosto de 2015.

Antônio Lima de Brito
Antônio Lima de Brito
Prefeito Municipal

Alisson Moura Fé
LIMPSEV LTDA

TESTEMUNHAS

Antônio Oliveira Góes dos Santos
CPF: 899.462.353-15

CPF: